

RESOLUÇÃO Nº 578, DE 06 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre o Plano Municipal de Assistência Social | PMAS – exercício 2021.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS/NH**, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º da Lei Complementar nº 3, de 02 de fevereiro de 1996, e,

CONSIDERANDO o Parecer nº 294/2021 exarado pela Comissão Temporária de Análise do Plano Municipal de Assistência Social – PMAS – ajustes 2021,

CONSIDERANDO as deliberações da reunião Plenária Ordinária ocorrida em 06 de abril de 2021, registradas na ata nº 070/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social | PMAS – exercício 2021 considerando as ressalvas apontadas no Parecer nº 294/2021, conforme descrito abaixo:

I. Identificamos alguns equívocos no preenchimento de formulários como Plano de Ação e Censo SUAS que compõe o PMAS, inclusive no próprio plano evidencia-se interpretações distintas no preenchimento de tabelas. Em resposta aos questionamentos da Comissão foi informado pela Gestão que serão organizadas formações ao longo do ano para qualificar os processos, reforçamos a importância desta ação e que o COMAS seja convidado para participar, visto que este órgão é responsável pela análise e com conhecimento mais aprofundado dos instrumentos, qualifica-se o processo.

II. O organograma apresentado fere o disposto na Lei nº 2.985/2017 que dispõe sobre a estrutura administrativa organizacional da Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo, inclusive em resposta ao Parecer 191/2020 onde este conselho sugeriu a implantação da Gestão do Trabalho, conforme prevê as normativas, a Gestão já havia informado que só era possível alterações no organograma com a alteração da referida Lei Municipal. Desta forma, deve ser respeitado o que consta na Lei vigente.

III. Em todas as ações previstas para confecção de cartilhas e materiais de divulgação a gestão deve observar a Resolução nº 05/2017 do COMAS que trata do percentual mínimo de 5% de impressão de material com acessibilidade.

IV. Considerando os seguintes pontos analisados:

a) Apontamento realizado no Parecer Conjunto 01/2017, reiterado no Parecer 191/2020, onde considera que o profissional responsável pela execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) é o educador social, orientado pelo servidor efetivo, técnico social (assistente social, psicólogo ou pedagogo) do SUAS vinculado ao CRAS; verificamos que no quadro de RH não há educador social concursado em todas as unidades de SCFV, tanto URAS quanto CRAS. Portanto, foi apontado que fossem realocados ou convocados educadores sociais concursados para as unidades onde a função está sendo desempenhada exclusivamente por estagiário(s);

b) A necessidade de compor as equipes conforme estabelecido na NOB-RH SUAS;

c) As necessidades de RH do setor do Cadastro Único apresentados nas páginas 18 e 42. Sendo imprescindível priorizar a substituição de parte dos estagiários por servidores na função de entrevistadores sociais, visto a rotatividade existente, prejudicando a continuidade do serviço, bem como, a garantia de dois motoristas, para assegurar a execução do planejamento apresentado;

Solicitamos que seja apresentado até 30/04/2021 um planejamento de adequação do RH, para acompanhamento e para informarmos ao Governo Federal, visto que há questionamento neste sentido no preenchimento do Demonstrativo físico-financeiro.

V. Que seja reordenado a execução do SCFV sem diferenciar deficiência, diferente do que consta na p. 249, Anexo I – Proteção Social Básica, apenas podendo ser distribuídos por ciclos de vida e por territórios, conforme prevê a Lei Brasileira de Inclusão – Lei nº 13.146/2015 e orientações do governo federal como consta na p. 49, Perguntas Frequentes, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, MDS, 2017.

VI. O Plano de Ação da Emenda Parlamentar Nº 431340920200001, foi substituído em 02/03/2021 e outra Comissão realizou a análise, dessa forma esse parecer não contempla esse plano.

VII. Os projetos do FEAS – Saldo Reprogramado 2020, da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial de Média Complexidade foram aprovados por este conselho por meio das Resoluções nº 539 e 540, ambas de 10 de março de 2021.

VIII. O Plano de Ação do AEPETI não foi apresentado, desta forma, ressaltamos que este recurso só poderá ser utilizado após apreciação do plano por parte deste conselho. Salientamos a importância de entregar até 23/04/2021 para ter tempo hábil de ser pautado na plenária de maio/2021.

IX. Solicitamos que assim como os serviços e programas que recebem recurso federal, as Coordenadorias de Políticas Públicas, Catavida e Fábrica da Cidadania remetam a este conselho, trimestralmente, relatório de execução física.

X. O setor de Almoarifado não apresentou planejamento no Anexo IV – Plano de Contingência, o mesmo deve ser apresentado até 30/04/2021.

XI. É de grande importância a atuação do Comitê de Gestão de Enfrentamento a Calamidade Pelo Coronavírus, sendo necessário que mesmo seja fortalecido, com encontros periódicos para acompanhamento das ações apresentadas no Plano de Contingência. Sendo assim, solicitamos que este Comitê elabore relatórios trimestrais ou sempre que necessário para o COMAS como forma de acompanhamento.

XII. Qualquer alteração no planejamento que possa culminar na alteração de metas pactuadas e oferta aos usuários deve ser apresentada previamente para apreciação deste conselho.

Art. 2º Informar que o Plano Municipal de Assistência Social | PMAS – exercício 2021 aprovado por esta Resolução é composto por:

I. Bloco da Proteção Social Básica – com recursos do saldo reprogramado 2020 e do exercício 2021:

- a) Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família – PAIF;
- b) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;
- c) Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosos;

II. Bloco da Proteção Social Especial – com recursos do saldo reprogramado 2020 e do exercício 2021:

a) Média Complexidade:

1. Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI;
2. Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);
3. Serviço Especializado em Abordagem Social;
4. Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
5. Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;

b) Alta Complexidade:

1. Serviço de Acolhimento Institucional:

- para crianças e adolescentes;
- para população adulta e famílias em situação de rua;
- para idosos;
- para jovens e adultos com deficiência;
- mulheres em situação de violência.

2. Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
 3. Serviço de Casa de Passagem (Implantação);
 4. Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências;
- III. Projeto do Benefício de Prestação Continuada – BPC na Escola – com recursos do saldo reprogramado 2020 e do exercício 2021;
- IV. Programa de Aplicação do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGD SUAS – com recursos do saldo reprogramado 2020 e do exercício 2021;
- V. Programa de Aplicação do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único – IGD PBF M – com recursos do saldo reprogramado 2020 e do exercício 2021;
- VI. Ações Articuladas de Assistência Social:
- a) Programa de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos de Novo Hamburgo – CataVida;
 - b) Programa Fábrica da Cidadania.
- VII. Plano de Contingência.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no endereço eletrônico: www.novohamburgo.rs.gov.br/conselhos/comas/publicacoes

AMANDA DE OLIVEIRA NUNES

Parecer 294/2021

Assunto: Plano Municipal de Assistência Social – PMAS / exercício 2021

A **Comissão Temporária de Análise do Plano Municipal de Assistência Social – PMAS – ajustes 2021 do Conselho Municipal de Assistência Social de Novo Hamburgo**, aqui representada por seus integrantes nomeados pela Resolução 545/2021, reuniu-se por videoconferência por meio do aplicativo Skype, para análise documental conforme segue:

Ofício de solicitação: Ofício 047/2021/SDS/Gabinete de 12/02/2021 e Ofício 086/2021/SDS/Gabinete de 18/03/2021

Solicitação: Análise do PMAS / exercício 2021

Considerações: O Plano Municipal de Assistência Social – PMAS foi apresentado em 5 cadernos sendo, Caderno Principal, Anexo I – Proteção Social Básica, Anexo II – Proteção Social Especial, Anexo III – Gestão do SUAS e Ações articuladas a Política de Assistência Social e Anexo IV – Plano de Contingência. A comissão realizou a análise por meio de videoconferência pelo aplicativo Skype, conforme registrado nas Atas 001, 002, 003, 004 e 005/2021. Além disso, foram solicitados esclarecimentos e ajustes via e-mail para compor o parecer final.

Parecer Final: Frente ao exposto a Comissão Temporária de Análise do Plano Municipal de Assistência Social – PMAS – ajustes 2021 do Conselho Municipal de Assistência Social de Novo Hamburgo indica a **APROVAÇÃO** do Plano Municipal de Assistência Social – PMAS / exercício 2021 com as seguintes ressalvas:

I. Identificamos alguns equívocos no preenchimento de formulários como Plano de Ação e Censo SUAS que compõe o PMAS, inclusive no próprio plano evidencia-se interpretações distintas no preenchimento de tabelas. Em resposta aos questionamentos da Comissão foi informado pela Gestão que serão organizadas formações ao longo do ano para qualificar os processos, reforçamos a importância desta ação e que o COMAS seja convidado para participar, visto que este órgão é responsável pela análise e com conhecimento mais aprofundado dos instrumentos, qualifica-se o processo.

II. O organograma apresentado fere o disposto na Lei nº 2.985/2017 que dispõe sobre a estrutura administrativa organizacional da Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo, inclusive em resposta ao Parecer 191/2020 onde este conselho sugeriu a implantação da Gestão do Trabalho, conforme prevê as normativas, a Gestão já

havia informado que só era possível alterações no organograma com a alteração da referida Lei Municipal. Desta forma, deve ser respeitado o que consta na Lei vigente.

III. Em todas as ações previstas para confecção de cartilhas e materiais de divulgação a gestão deve observar a Resolução nº 05/2017 do COMAS que trata do percentual mínimo de 5% de impressão de material com acessibilidade.

IV. Considerando os seguintes pontos analisados:

a) Apontamento realizado no Parecer Conjunto 01/2017, reiterado no Parecer 191/2020, onde considera que o profissional responsável pela execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) é o educador social, orientado pelo servidor efetivo, técnico social (assistente social, psicólogo ou pedagogo) do SUAS vinculado ao CRAS; verificamos que no quadro de RH não há educador social concursado em todas as unidades de SCFV, tanto URAS quanto CRAS. Portanto, foi apontado que fossem realocados ou convocados educadores sociais concursados para as unidades onde a função está sendo desempenhada exclusivamente por estagiário(s);

b) A necessidade de compor as equipes conforme estabelecido na NOB-RH SUAS;

c) As necessidades de RH do setor do Cadastro Único apresentados nas páginas 18 e 42. Sendo imprescindível priorizar a substituição de parte dos estagiários por servidores na função de entrevistadores sociais, visto a rotatividade existente, prejudicando a continuidade do serviço, bem como, a garantia de dois motoristas, para assegurar a execução do planejamento apresentado;

Solicitamos que seja apresentado até 30/04/2021 um planejamento de adequação do RH, para acompanhamento e para informarmos ao Governo Federal, visto que há questionamento neste sentido no preenchimento do Demonstrativo físico-financeiro.

V. Que seja reordenado a execução do SCFV sem diferenciar deficiência, diferente do que consta na p. 249, Anexo I – Proteção Social Básica, apenas podendo ser distribuídos por ciclos de vida e por territórios, conforme prevê a Lei Brasileira de Inclusão – Lei nº 13.146/2015 e orientações do governo federal como consta na p. 49, Perguntas Frequentes, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, MDS, 2017.

VI. O Plano de Ação da Emenda Parlamentar Nº 431340920200001, foi substituído em 02/03/2021 e outra Comissão realizou a análise, dessa forma esse parecer não contempla esse plano.

VII. Os projetos do FEAS – Saldo Reprogramado 2020, da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial de Média Complexidade foram aprovados por este conselho por meio das Resoluções nº 539 e 540, ambas de 10 de março de 2021.

VIII. O Plano de Ação do AEPETI não foi apresentado, desta forma, ressaltamos que este recurso só poderá ser utilizado após apreciação do plano por parte deste conselho. Salientamos a importância de entregar até 23/04/2021 para ter tempo hábil de ser pautado na plenária de maio/2021.

IX. Solicitamos que assim como os serviços e programas que recebem recurso federal, as Coordenadorias de Políticas Públicas, Catavida e Fábrica da Cidadania remetam a este conselho, trimestralmente, relatório de execução física.

X. O setor de Almojarifado não apresentou planejamento no Anexo IV – Plano de Contingência, o mesmo deve ser apresentado até 30/04/2021.

XI. É de grande importância a atuação do Comitê de Gestão de Enfrentamento a Calamidade Pelo Coronavírus, sendo necessário que mesmo seja fortalecido, com encontros periódicos para acompanhamento das ações apresentadas no Plano de Contingência. Sendo assim, solicitamos que este Comitê elabore relatórios trimestrais ou sempre que necessário para o COMAS como forma de acompanhamento.

XII. Qualquer alteração no planejamento que possa culminar na alteração de metas pactuadas e oferta aos usuários deve ser apresentada previamente para apreciação deste conselho.

Novo Hamburgo, 01 de abril de 2021.

Anna Marisa Werner

Amanda de Oliveira Nunes

Jéssica Lindenmeyer

Luciana Marin

Maicon Roger dos Reis

Ricardo Seewald